

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2001

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE EMBARCAÇÕES ATRACADAS NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

O DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de normatizar a retirada de resíduos sólidos de embarcações atracadas no porto de São Francisco do Sul.

RESOLVE:

1. A retirada de resíduos sólidos das embarcações atracadas no porto de São Francisco do Sul, é de responsabilidade dos agentes marítimos, podendo ser efetuada por empresas prestadoras de serviço, mediante cadastro e apresentação dos seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos e Serviços Gerais da APSFS:

- a) Licença Ambiental de Operação para a atividade de coleta e destinação final de lixo comum dentro da validade, expedida pela FATMA;
- b) Certificado de Regularidade e/ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual de 2000 ou 2001, se houver. Futuramente será substituído pela Autorização de Funcionamento à ser concedido pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Alvará Sanitário Municipal;
- d) Alvará de Funcionamento;

2. Em cada retirada de resíduos sólidos das embarcações, o agente marítimo deverá solicitar à Receita Federal permissão para a remoção de dentro da área primária do porto de São Francisco dos Sul.

3. Além de apresentar tal solicitação, deve-se pagar a taxa para retirada na tesouraria (caução) e solicitar a autorização à APSFS, junto à Gerência de Recursos Humanos e Serviços Gerais.

4. Estas empresas deverão atender às leis, decretos, resoluções, portarias e normas federais, estaduais e municipais de segurança, saúde e meio ambiente, bem como acordos internacionais, tais como:

- Resolução CONAMA 005/93;

- Resolução ANVISA 17/2001 e demais legislações pertinentes.

5. As empresas prestadoras de serviço devem obedecer os seguintes procedimentos na retirada do resíduos sólidos das embarcações atracadas no porto de São Francisco:

a) A coleta deve ser realizada por pessoal treinado, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) como: uniforme de serviço, botas de borracha, luvas grossas de cano longo, máscara facial, capacete, avental impermeável e crachá de identificação.

b) Os resíduos devem ser acondicionados em sacos impermeáveis (big bag). Os sacos devem ser hermeticamente fechados para impedir o vazamento do seu conteúdo, quando 2/3 da sua capacidade estiver preenchida.

c) Os resíduos sólidos devem ser depositados em local fechado, protegido e de fácil acesso, até seu transporte ao destino final.

d) O depósito temporário deve ser do tipo caçamba ou container, provido de tampa para a proteção contra vetores, devidamente identificado.

e) Os resíduos sólidos devem ser recolhidos 3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira, por exemplo), seguindo os mesmos procedimentos da coleta de resíduos da embarcação, item a.

f) Os resíduos devem ser transportados em veículo apropriado, de capacidade dimensionada de acordo com normas de segurança do trabalho, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

g) Os resíduos devem ser encaminhados ao aterro sanitário mais próximo do município, ou seja, em Joinville.

6. A próxima coleta dentro da área primária do porto, só será permitida com a apresentação do último ticket do aterro sanitário, comprovando que este teve a destinação final adequada, juntamente com as exigências do item 3 desta instrução.

7. Nesta etapa do processo, até que o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos seja atualizado e aprovado pelas autoridades competentes, todos os resíduos, sem exceção,

devem ser destinados ao Aterro Sanitário de Joinville, até que as áreas endêmicas e/ou epidêmicas sejam definidas pelas autoridades competentes.

8. Cabe a Guarda Portuária fiscalizar o conteúdo do material que está sendo retirado da área primária do porto.

9. O não cumprimento das normas contidas nesta instrução, resultará na proibição da operação de remoção de lixo neste Porto, pela empresa requisitante, bem como, as demais sanções previstas no Regulamento de Exploração do Porto .

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 30 dias após a data de publicação desta instrução, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 07 de maio de 2001.

MARCELO WERNER SALLES
Diretor Geral da APSFS

APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul